



**Projeto de Lei nº 006/2024.**

*“Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, Arquiteto e Urbanista, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO CERRO CORÁ/RN**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as funções a seguir descritas:

Função	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
ARQUITETO	01	R\$ 3.000,00	30 h semanais

**Parágrafo Único.** As atribuições dos contratados são as constantes no anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade do serviço e o interesse público, aplicando-se, ainda, as disposições constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - Aplica-se a esta lei, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 898/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, no dia 02 de maio de 2024.

  
**Raimundo Marcelino Borges**  
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN



## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DO ARQUITETO E URBANISTA

#### **REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:**

- **ESCOLARIDADE:** Curso superior completo de Arquitetura
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício a profissão de Arquiteto. Registro no Conselho competente. E Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SUMÁRIA</b>	<b>DO</b>	<b>CARGO:</b>
Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.			

#### **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:**

- **Elaborar planos, programas e projetos:** Identificar necessidades do usuário; coletar informações e dados; analisar dados e informações; elaborar diagnóstico; buscar um conceito arquitetônico compatível com a demanda; definir conceito projetual; elaborar metodologia, estudos preliminares e alternativas; pré dimensionar o empreendimento proposto; compatibilizar projetos complementares; definir técnicas e materiais; elaborar planos diretores e setoriais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; buscar aprovação do projeto junto aos órgãos competentes; registrar responsabilidade técnica (ART); elaborar manual do usuário.
- **Fiscalizar obras e serviços:** Assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustar projeto a imprevistos.



- Prestar serviços de consultoria e assessoria: Avaliar métodos e soluções técnicas; promover integração entre comunidade e planos e entre estas e os bens edificados, programas e projetos; elaborar laudos, perícias e pareceres técnicos; realizar estudo de pós-ocupação; coordenar equipes de planos, programas e projetos.
- Gerenciar execução de obras e serviços: Preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementar parâmetros de segurança; selecionar prestadores de serviço, mão-de-obra e fornecedores; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados; entregar a obra executada; executar reparos e serviços de garantia da obra.
- Desenvolver estudos de viabilidade: Analisar documentação do empreendimento proposto; verificar adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais; avaliar alternativas de implantação do projeto; Identificar alternativas de operacionalização e de financiamento; elaborar relatórios conclusivos de viabilidade.
- Estabelecer políticas de gestão: Assessorar formulação de políticas públicas; estabelecer diretrizes para legislação Urbanística; estabelecer diretrizes para legislação ambiental, preservação do patrimônio histórico e cultural; monitorar implementação de programas, planos e projetos; estabelecer programas de segurança, manutenção e controle dos espaços e estruturas; capacitar a sociedade para participação nas políticas públicas.
- Ordenar uso e ocupação do território: Analisar e sistematizar legislação existente; legislação existente; definir diretrizes para uso e ocupação do espaço; monitorar a implementação da legislação urbanística.
- Utilizar recursos de Informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

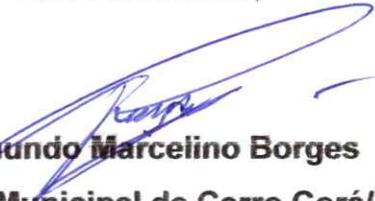
Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que busca deste Poder Legislativo, autorização para que o Executivo Municipal possa contratar, em caráter temporário e precário, o profissional com formação em Arquitetura, destinado a realizar as atividades inerentes a profissão e determinado pela legislação, já definidas para atribuição do cargo.

A contratação temporária ora pretendida é grande importância e de considerável urgência, pois a figura deste profissional se faz necessário para o destrave e realização de obras a serem executadas em prol da coletividade cerro-coraense. Visto que, não existe este cargo no quadro de servidores públicos do município, e para que possamos dar celeridade aos projetos e obras de interesse público e da coletividade se faz necessário esta contratação para que possamos ter agilidade com a elaboração de projetos essenciais para efetiva solução de entraves burocráticos – em especial, aos objetos do Contrato de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, que necessitam da elaboração de projetos para aprovação, licenciamento ambiental, e fiscalização de obras durante a sua execução. E deverá acontecer de forma mais célere e eficiente por parte deste profissional, justificando, assim, a contratação ora almejada.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, para fins de análise, apreciação e aprovação por parte deste Poder Legislativo, em caráter de **urgência urgentíssima** e dispensando as formalidades regimentais.

Cerro Corá/RN, em 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
**Raimundo Marcelino Borges**  
**Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**